

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº. 468/95 606

LEI Nº 4.424, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de alimentação Escolar, e da outras providencias.

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

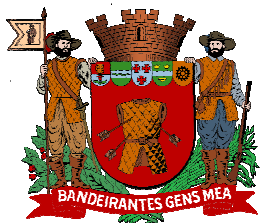
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá, entre outras atribuições, a fiscalização e o controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar.

Art. 2º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a supervisão de nutricionista habilitado será desenvolvida em acordo com o conselho Municipal de alimentação Escolar, devendo respeitar os hábitos alimentares locais, assegurando-se preferência possível aos produtos “in natura”.

Art. 3º O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

Presidente: Secretário Municipal de educação e cultura.
Membros: um representante do Departamento de Saúde;
Um representante do Departamento de Educação;
Um representante do Departamento de Assistência ao
Escolar;
Um representante dos professores municipais;
Um representante da Delegacia de ensino de Mogi das
Cruzes;
Um representante dos pais e alunos;
Um representante dos trabalhadores servidores municipais;
Um representante dos cursos de nutrição existentes no
Município.

Art. 4º os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes de segmentos comunitários ou específicos deverão ser indicados, em lista tríplice pelas entidades interessadas para escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 5º O Conselho Municipal de alimentação Escolar deverá elaborar seu regimento até 30 dias após a respectiva investidura.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de Outubro de 1995, 435º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

ARMANDO SERGIO DA SILVA
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 05 de Outubro de 1995.